



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/09/2024

Edição Nº262

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 44ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Nº 2024/121.903 / Nº 2024/121.910 / Nº 2024/121.926

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
VILA PRUDENTE

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1053923-75.2024.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1033026-84.2023.8.26.0577
Apelação Cível - São José dos Campos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1016596-32.2023.8.26.0068
Apelação Cível - Barueri

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1008942-57.2023.8.26.0047
Apelação Cível - Assis

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001499-76.2022.8.26.0116
Apelação Cível - Campos do Jordão

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001028-25.2024.8.26.0590
Apelação Cível - São Vicente

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001005-87.2020.8.26.0568
Apelação Cível - São João da Boa Vista

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1018711-71.2023.8.26.0053**
Pedido de Providências - Liminar

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0034028-48.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0056393-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073607-54.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1144391-22.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1164340-32.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1150596-33.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 44ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2024/121.903 / Nº 2024/121.910 / Nº 2024/121.926

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 44ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/121.903 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, exclusivo para mulheres, no critério de merecimento, decorrente do falecimento do Desembargador A.J.F.S, ocorrido em 05/09/2024, nos termos da Resolução CNJ nº 525/2023, de 27/09/2023 (Edital nº 52/2024). 02. Nº 2024/121.910 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 1 (um) cargo no critério de antiguidade e 1 (um) cargo no critério de merecimento, em decorrência das aposentadorias dos Desembargadores FERNANDO MELO BUENO FILHO, ocorrida em 19/09/2024, e LUIZ CORREIA LIMA, prevista para 30/09/2024 (Edital nº 53/2024). 03. Nº 2024/121.926 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrentes das promoções dos Desembargadores J.V.T.F e M.A.C.Z, ocorridas em 05/09/2024 (Edital nº 54/2024).

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE VILA PRUDENTE

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/09/2024, autorizou o que segue: F. R. VILA PRUDENTE – suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 18 de setembro de 2024.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1053923-75.2024.8.26.0100**Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1053923-75.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: V.A.T - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) F.L.(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE SENTENÇA - NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA - EXCESSO DE MEAÇÃO AFASTADO IN CONCRETO - PATRIMÔNIO CONSIDERADO EM SUA TOTALIDADE - PRECEDENTES DESTA E. CORTE NA JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS AQUISITIVOS NÃO CONFIGURADA - PRINCÍPIO DA CAPACIDADE ECONÔMICA - VEDAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO COM EFEITO DE CONFISCO - PRINCÍPIO DA CONSTITUCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TEMPERADA - AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. - Advs: F.M.L (OAB: 135618/SP) - Alexandre J.M.L (OAB: 162964/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1033026-84.2023.8.26.0577**Apelação Cível - São José dos Campos**

Nº 1033026-84.2023.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Corpivale Construção e Incorporação Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) F.L.(Corregedor Geral) - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram a apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO - TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, INDISPONIBILIDADE E FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - IRRESIGNAÇÃO PARCIAL CONTRA AS EXIGÊNCIAS - DÚVIDA PREJUDICADA - ANÁLISE DOS ÓBICES APENAS PARA ORIENTAR FUTURA PREENOTAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: I.A.M (OAB: 229470/SP) - J.M.R (OAB: 322807/SP) - M.H.M (OAB: 439110/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1016596-32.2023.8.26.0068**Apelação Cível - Barueri**

Nº 1016596-32.2023.8.26.0068 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barueri - Apelante: P.H.N.G e outro - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS CARTA DE ARREMATÇÃO - TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - DESQUALIFICAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: L.F.Z (OAB: 466660/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1008942-57.2023.8.26.0047**Apelação Cível - Assis**

Nº 1008942-57.2023.8.26.0047 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Assis - Apelante: S.A.F.R - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE INVENTÁRIO. INVENTÁRIO CONJUNTO DE VÁRIAS PESSOAS DE UMA MESMA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE COMORIÊNCIA. TRANSMISSÃO DIRETAMENTE AOS NETOS. AUSÊNCIA DE TRANSMISSÃO AVOENGA. MODALIDADE DE SUCESSÃO POR TRANSMISSÃO. DESCENDENTES DE PRIMEIRO GRAU PÓS MORTOS, E NÃO PRÉ-MORTOS. INOBSERVÂNCIA DA CONTINUIDADE E DISPONIBILIDADE DA SUCESSÃO. QUALIFICAÇÃO NEGATIVA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. - Advs: L.M.S (OAB: 114219/SP) - M.C.D.P (OAB: 96057/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001499-76.2022.8.26.0116**Apelação Cível - Campos do Jordão**

Nº 1001499-76.2022.8.26.0116 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campos do Jordão - Apelante: R.B.F - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso em razão de sua intempestividade, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS - APELAÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO DE 15 DIAS - LEI Nº 6.015/73 OMISSA QUANTO AO PRAZO DE APELAÇÃO (ARTIGO 202) - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTEMPESTIVIDADE - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: F.F (OAB: 305022/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001028-25.2024.8.26.0590**Apelação Cível - São Vicente**

Nº 1001028-25.2024.8.26.0590 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: K.C - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA INVERSA. CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO JUDICIAL. VÁRIOS ÓBICES LEVANTADOS NA NOTA DEVOLUTIVA. REGISTRO DO TÍTULO QUE DEPENDE DO QUESTIONAMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS. INSURGÊNCIA PARCIAL. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS APENAS PARA EFEITO DE FUTURA REAPRESENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO. DÚVIDA PREJUDICADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: J.B (OAB: 52367/SP) - Pio O.B (OAB: 31072/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001005-87.2020.8.26.0568

Apelação Cível - São João da Boa Vista

Nº 1001005-87.2020.8.26.0568 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São João da Boa Vista - Apelante: Stone Performance Brasil Indústria de Rochas Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e anularam o procedimento de dúvida ab initio, com observação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL COM CLÁUSULA DE VIGÊNCIA - REAPRESENTAÇÃO DO TÍTULO CUJO REGISTRO HAVIA SIDO ANTERIORMENTE NEGADO - PEDIDO REFORMULADO COM FUNDAMENTO EM RECENTE PRECEDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DE DÚVIDA - PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - DÚVIDA SUSCITADA, CONTUDO, SEM A PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO - INCUMBÊNCIA DO OFICIAL DE EXAMINAR E QUALIFICAR O TÍTULO QUE LHE É APRESENTADO PARA REGISTRO E, CASO O CONSIDERE INAPTO PARA TANTO, É SEU DEVER INDICAR EM NOTA DEVOLUTIVA AS RAZÕES DA RECUSA - NULIDADE CONFIGURADA - APELAÇÃO PROVIDA, COM DETERMINAÇÃO. - Advs: R.F.C.F (OAB: 382361/SP) - R.F.C (OAB: 415609/ SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018711-71.2023.8.26.0053

Pedido de Providências - Liminar

Processo 1018711-71.2023.8.26.0053 - Pedido de Providências - Liminar - A.V.S.A. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). L.A.B VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado por A. V. S., solicitando autorização para a lavratura de registro tardio de óbito em nome de M. A. S., que não possui identificação formal. Destaco que o exame necropapiloscópico restou negativo (fls. 154) e reitero o teor dos relatórios deste Juízo, de fls. 107/108 e 163/164. O IIRGD noticiou, às fls. 174/175, a inexistência de registro civil em nome de M. A. S. Consta às fls. 183 a Declaração de Óbito, emitida em favor do DESCONHECIDO FF 912/2023. O Instituto de Identificação de Alagoas noticiou a inexistência de registro civil em nome de M. S. S. (fls. 196/197). Juntado o laudo pericial pelo IML contendo as características do falecido (fls. 215/218). O Ministério Público acompanhou o feito e manifestou-se conclusivamente pela lavratura do registro de óbito como DESCONHECIDO, haja vista a inexistência de elementos que permitam a identificação do falecido (fls. 204/206 e 225). É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências solicitando autorização para a lavratura de registro tardio de óbito em nome de M. A. S., que não possui identificação formal. Não obstante as extensas diligências realizadas, não foi possível a conclusão quanto à identidade do falecido; sendo negativos o exame necropapiloscópico e as buscas por identificação civil. Destaco que o corpo já foi devidamente sepultado, como DESCONHECIDO FF 912/2023, conforme Declaração de Óbito, às fls. 183. Nessa ordem, à vista do parecer pelo Ministério Público, determino a lavratura do assento tardio de óbito do DESCONHECIDO FF 912/2023, já sepultado, conforme informações dos autos, com as características reportadas pelo IML, de acordo com laudo constante do feito. Ao Registro Civil responsável para a imediata lavratura do assento, especialmente considerada a concordância pelo Ministério Público. Outrossim, destaco à parte interessada que eventuais diligências no sentido de se estabelecer a identidade do falecido, eventual lavratura de registro de nascimento e conseqüente retificação do óbito devem ser perseguidas, se o caso, nas vias ordinárias. Ciência ao(à) Senhor(a) Oficial e Ministério Público. Após, ao arquivo. P.I.C. - ADV: F.L.B.P (OAB 111385/SP), P.B.S (OAB 189646/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0034028-48.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0034028-48.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - E.D. e outro - VISTOS. Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito desta Capital. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 08/09. Instada a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inaugural (fls. 13). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 17/18). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito desta Capital, referindo que compareceu à Unidade com o intuito de dar cumprimento à averbação de divórcio determinada pelo MM. Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VI - Penha de França, desta Comarca, sobrevindo recusa do Senhor Delegatário, sob o argumento de que seria necessária a apresentação da certidão de trânsito em julgado. Contudo, salienta o Representante que a determinação judicial havia sido dada no contexto de uma decisão antecipada, parcial de mérito, remanescendo em trâmite o processo com relação à partilha de bens. No decurso, ademais, havia expressa indicação de que valeria como mandado de averbação. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, afirmando que, ao contrário do alegado, não recusou a averbação, tendo o usuário sido atendido por algum dos prepostos da Unidade, o qual não foi, todavia, identificado na reclamação. Os escreventes responsáveis pelo setor, ao serem consultados pelo Senhor Oficial, afirmaram que não se recordam dos fatos, o que inviabilizou o aprofundamento das apurações internas. Ressaltou, contudo, que, segundo orientação atualmente vigente na Unidade, não é exigida certidão de trânsito em julgado para a averbação de divórcio ou separação em caso de decretação em tutela antecipada de mérito. Acrescentou, porém, que, por não haver cópia do mandado de averbação nos autos, não é possível verificar se o seu cumprimento estava condicionado a outras formalidades que possam ter motivado

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0056393-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0056393-33.2023.8.26.0100- Pedido de Providências - Vistos, Diante do decidido pela E.CGJ às fls. 53/54, e em cumprimento ao artigo 70 e seguintes do Provimento nº 149/2023, da Corregedoria Nacional de Justiça, determino à Z. Serventia Judicial que elabore, com urgência, a minuta do edital para inscrição de Delegatários interessados em assumir imediatamente a serventia vaga do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, desta Capital, com prazo de inscrição improrrogável de 10 (dez) dias. Consigne-se que é permitida a inscrição de Delegatários que não sejam detentores de quaisquer das especialidades do serviço vago. Eventual interessado deverá encaminhar sua manifestação formal, bem como o Termo de Declaração publicado no DJE em 14/12/2018, pág. 10 (Normas do Extrajudicial ? item 11.3 do Capítulo XIV), diretamente ao e-mail do Cartório Judicial. Ressalte-se, também no edital, que a Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos não transmitirá informações de cunho financeiro ou fiscal, ou qualquer outra informação que se possa reputar sigilosa e interna da unidade vaga, aos eventuais interessados na assunção da interinidade. Aprovado o conteúdo da minuta, assinada por este Juízo, à Z. Serventia Judicial para lhe dar a mais ampla divulgação, por meio de ofício à ANOREG-SP e às Associações de Classes, publicando-o no DJE e encaminhando à E. CGJ (pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br), para sua publicação também no Portal do Extrajudicial. Com a vinda das manifestações, ou certificado o transcurso do prazo in albis, voltem conclusos para as deliberações pertinentes. Sem prejuízo, publique-se também a presente decisão, para amplo conhecimento. Encaminhe-se cópia da presente deliberação à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, inclusive para publicação no Portal do Extrajudicial, servindo esta como ofício. Ciência à Sra. Interino. Cumpra-se com urgência. a recusa. Não obstante, esclareceu que segue à disposição do Senhor Representante para concluir a averbação requerida, caso não se identifique óbice quando da apresentação da documentação pertinente. Noutra quadra, a parte representante, em que pese as explicações apresentadas, manteve os termos de sua insurgência inicial,

destacando, porém que o procedimento foi concluído após peticionar à MM^a. Juíza sentenciante, que expediu novo mandado de averbação, o qual foi devidamente cumprido pela Unidade. Pois bem. Sem maiores informações do Senhor Representante sobre o que houve, não tendo juntado aos autos cópia do mandado de averbação questionado ou indicado o preposto responsável pelo seu atendimento, não há como se apurar a narrada falha na prestação do serviço extrajudicial. Assim, e diante da notícia de solução da situação, não há o que afaste as explicações do Senhor Titular, não havendo responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Consigno, contudo, ao Sr. Titular que se mantenha atento e zeloso na orientação e fiscalização dos prepostos da Unidade, para que não ocorram fatos como o narrado. Nessas condições, não havendo providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como ciência aos termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). I.C. - ADV: E.D (OAB 207818/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073607-54.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1073607-54.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Diante do decidido pela E.CGJ às fls. 95/96, e em cumprimento ao artigo 70 e seguintes do Provimento nº 149/2023, da Corregedoria Nacional de Justiça, determino à z. Serventia Judicial que elabore, com urgência, a minuta do edital para inscrição de Delegatários interessados em assumir imediatamente a serventia vaga do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, desta Capital, com prazo de inscrição improrrogável de 10 (dez) dias. Consigne-se que é permitida a inscrição de Delegatários que não sejam detentores de quaisquer das especialidades do serviço vago. Eventual interessado deverá encaminhar sua manifestação formal, bem como o Termo de Declaração publicado no DJE em 14/12/2018, pág. 10 (Normas do Extrajudicial ? item 11.3 do Capítulo XIV), diretamente ao e-mail do Cartório Judicial. Ressalte-se, também no edital, que a Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos não transmitirá informações de cunho financeiro ou fiscal, ou qualquer outra informação que se possa reputar sigilosa e interna da unidade vaga, aos eventuais interessados na assunção da interinidade. Aprovado o conteúdo da minuta, assinada por este Juízo, à Z. Serventia Judicial para lhe dar a mais ampla divulgação, por meio de ofício à ANOREG-SP e às Associações de Classes, publicando-o no DJE e o encaminhando à E. CGJ (pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br), para sua publicação também no Portal do Extrajudicial. Com a vinda das manifestações, ou certificado o transcurso do prazo in albis, voltem conclusos para as deliberações pertinentes. Sem prejuízo, publique-se também a presente decisão, para amplo conhecimento. Encaminhe-se cópia da presente deliberação à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, inclusive para publicação no Portal do Extrajudicial, servindo esta como ofício. Ciência ao Sr. Interino. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1144391-22.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1144391-22.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Diante do decidido pela E.CGJ às fls. 75/76, e em cumprimento ao artigo 70 e seguintes do Provimento nº 149/2023, da Corregedoria Nacional de Justiça, determino à z. Serventia Judicial que elabore, com urgência, a minuta do edital para inscrição de Delegatários interessados em assumir imediatamente a serventia vaga do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, desta Capital, com prazo de inscrição improrrogável de

10 (dez) dias. Consigne-se que é permitida a inscrição de Delegatários que não sejam detentores de quaisquer das especialidades do serviço vago. Eventual interessado deverá encaminhar sua manifestação formal, bem como o Termo de Declaração publicado no DJE em 14/12/2018, pág. 10 (Normas do Extrajudicial item 11.3 do Capítulo XIV), diretamente ao e-mail do Cartório Judicial. Ressalte-se, também no edital, que a Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos não transmitirá informações de cunho financeiro ou fiscal, ou qualquer outra informação que se possa reputar sigilosa e interna da unidade vaga, aos eventuais interessados na assunção da interinidade. Aprovado o conteúdo da minuta, assinada por este Juízo, à Z. Serventia Judicial para lhe dar a mais ampla divulgação, por meio de ofício à ANOREG-SP e às Associações de Classes, publicando-o no DJE e o encaminhando à E. CGJ (pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br), para sua publicação também no Portal do Extrajudicial. Com a vinda das manifestações, ou certificado o transcurso do prazo in albis, voltem conclusos para as deliberações pertinentes. Sem prejuízo, publique-se também a presente decisão, para amplo conhecimento. Encaminhe-se cópia da presente deliberação à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Ciência ao Sr. Interino. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1164340-32.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1164340-32.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Primeiramente, recolha a parte interessada as custas relativas ao desarquivamento dos autos, comprovando-se. Comprovado o recolhimento, defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Em 30 (trinta) dias, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV.: G.A.R.A, (OAB 356393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1150596-33.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1150596-33.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - T.S.O - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da prenotação (fls. 134/135), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. esse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) No mesmo prazo anotado no item anterior, a parte interessada deverá regularizar sua representação processual, juntando instrumento de procuração com data, tudo sob pena de extinção. 3) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: M.O.P.D (OAB 276715/SP)

